

## Resolução nº 01/ 2017

**EMENTA:** Definição de regras de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de docentes do Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” em Instrumentação e Ótica Aplicada , no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de definir categorias de docentes e estabelecer critérios de credenciamento e reconhecimento no Programa, e

- considerando o que determinam os Art. 13º a Art. 16º do Regimento Interno do Programa, quanto à definição dos critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento docente, e

-considerando o que determina o Art. 8º, Ítem V do Regimento Interno do Programa sobre a competência do Colegiado para indicar o credenciamento de docente para atuação no programa , respectivamente;

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Corpo Docente é composto de três categorias:

- a) Docente Permanente
- b) Docente Visitante
- c) Docente Colaborador

§ 1º Permanentes - são os que constituem o núcleo principal de docentes do programa de pós-graduação. Desenvolvem atividades de ensino na pós-graduação, participam de projetos de pesquisa e orientam alunos.

§ 2º Visitantes - são os que não possuem vínculo funcional com o CEFET/RJ e UFF, mas são liberados para realizar atividades na pós-graduação por um período contínuo de tempo, desenvolvem atividades de ensino e/ou, participam de projetos de pesquisa, orientam alunos, atuam em atividades de extensão.

§ 3º Colaboradores - são os que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participam de atividades na pós-graduação de maneira sistemática, participam de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou orientam alunos de doutorado, independente de possuírem ou não vínculo com o CEFET ou a UFF.

§ 4º A atuação de um docente como co-orientador de doutorado não requer seu credenciamento como docente no PPGIO.

§ 5º O enquadramento como professor colaborador pode durar até o limite de um quadriênio completo de avaliação da CAPES.

Art. 2º O corpo docente do PPGIO deverá ser constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, respeitando os limites de docentes em cada categoria estabelecido pela área de Engenharias IV da CAPES.

§ 1º A atuação como docente permanente poderá se dar em até 3 (três) programas de pós-graduação.

Art. 3º - Definições:

- I. Credenciamento é o processo de entrada de um professor e/ou pesquisador no corpo docente do PPGIO;
- II. Descredenciamento é o processo de saída de um professor e/ou pesquisador do corpo docente do PPGIO;
- III. Recredenciamento é o processo de credenciamento de um professor e/ou pesquisador que foi descredenciado do PPGIO;
- IV. Docente credenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de credenciamento ou recredenciamento;
- IV. Docente descredenciado é o professor e/ou pesquisador que passou pelo processo de descredenciamento.

Art. 4º - Somente portadores do título de Doutor poderão ser credenciados como docentes permanentes, visitantes ou colaboradores no PPGIO.

Art. 5º A solicitação para o credenciamento de professor e/ou pesquisador no PPGIO poderá ser realizada pelo interessado em qualquer período do ano, para a categoria de Colaborador. Se o número de professores colaboradores atingir o máximo permitido pela área de Engenharias IV da CAPES, o professor que solicitar credenciamento como colaborador, terá de aguardar a próxima vaga de colaborador. O credenciamento de professor Permanente ou Visitante será feito em qualquer período do ano com base nas regras de credenciamento do Art. 8.

§ 1º Para o docente permanente, além do previsto no Art. 1º, será necessário:

- I – desenvolver atividades de ensino na graduação de sua instituição;
- II - ter produção científica relevante, de no mínimo duas, considerando: artigos em periódicos, patentes, livros e/ou capítulos de livros, nos últimos quatro anos.

§ 2º Para o docente colaborador será necessário desenvolver uma das seguintes atividades:

- I – desenvolver atividades de ensino na pós-graduação,
- II – orientar alunos de doutorado do programa,
- III – participar de algum projeto de pesquisa em andamento no Programa.

Art. 6º - Para solicitação de credenciamento como docente do PPGIO, deverão ser encaminhados os seguintes documentos ao coordenador:

- I. Currículo Lattes completo;
- II. Plano de trabalho, detalhando as atividades propostas para ensino, pesquisa e orientação, explicitando também a disponibilidade para eventuais atividades administrativas (comissões, pareceres, entre outros) e científicas (participação em bancas, organização de eventos, entre outros);
- III. Histórico das atividades junto ao PPGIO, quando houver.

- Art. 7º - Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PPGIO, que emitirá parecer de acordo com:
- I. A documentação entregue pelo solicitante;
  - II. O documento de área Engenharias IV - Avaliação Quadrienal da CAPES mais recente;
  - III. Esta resolução;
- Art. 8º - Para o credenciamento junto ao corpo docente do PPGIO, o candidato deverá apresentar nos últimos quatro anos:
- I. Produção científica relevante, de no mínimo duas, considerando: artigos em periódicos classificados como Qualis A1, A2, B1 ou B2 na área Engenharias IV, patentes, livros e/ou capítulos de livros (excluem-se os artigos apresentados em eventos técnico-científicos e publicados em formato livro);
- § 1º O candidato a credenciamento que for Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq, dentro das áreas de concentração do PPGIO, poderá ser credenciado através de um processo simplificado bastando a apresentação do Plano de Trabalho conforme item II do artigo 6o.
- Art. 9º - Anualmente, no final do ano letivo, será analisado o índice de produtividade de cada docente do PPGIO pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, para acompanhamento de seu desempenho.
- § 1º O docente só será descredenciado depois de finalizar suas orientações, sendo que não receberá novos orientandos e nem ministrará disciplinas a partir da data de aprovação de seu descredenciamento pelo Colegiado do PPGIO.
- Art. 10º - Caso um docente não apresente ao coordenador do PPGIO, nas datas previamente estabelecidas, as informações necessárias para a elaboração de relatórios aos respectivos órgãos avaliadores da pós-graduação, principalmente a CAPES, a coordenação de curso deverá encaminhar à Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente, o pedido de descredenciamento do docente.
- Art. 11º - Para o recredenciamento são seguidas as mesmas regras do credenciamento, respeitando o prazo de 1 (um) ano a partir da data de aprovação de seu descredenciamento pelo Colegiado do PPGIO.
- Art. 12º - A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente do PPGIO, quando do credenciamento ou descredenciamento de um professor e/ou pesquisador, além dos requisitos constantes nesta resolução deverá considerar:
- I. O impacto desta ação na avaliação do programa pela CAPES;
  - II. O número de docentes permanentes e proporção destes em relação ao número total de docentes do programa.
- Art. 13º - O credenciamento ou descredenciamento de professor e/ou pesquisador deverá ser solicitado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento Docente e aprovado em reunião de Colegiado do PPGIO.

Art. 14º – Os casos omissos na presente resolução serão determinados pelo Colegiado do PPGIO.

Rio de Janeiro, XX de Abril de 2017

**Maria Aparecida Martinez**

**Coordenador**

**Andrés Pablo López Barbero**

**Coordenador Adjunto**

*Aprovada na XXª Reunião de Colegiado do Programa de Pós-graduação em Instrumentação e Ótica Aplicada, em XX de Abril de 2017.*